



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 102/2003.**

**EMENTA:** Institui o Programa Bolsa de Trabalho Alu no Colaborador – PBTAC do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI/UFRPE, e estabelece critérios de seleção dos participantes e concessão de Bolsa.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 28/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009923/2002,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - O Programa Aluno Colaborador – PAC visa conceder bolsas aos alunos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, dando-lhes a oportunidade de vivenciar uma iniciação ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania através da colaboração ativa e responsável para o melhor funcionamento de setores ligados ao ensino do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI/UFRPE.

Art. 2.º - São objetivos do Programa Bolsa de Trabalho Aluno Colaborador - PBTAC:

1. Despertar no aluno o interesse pelo exercício da cidadania, a responsabilidade e o compromisso com as atividades desenvolvidas, o sentimento ético para com a instituição e as pessoas com quem convive, resultando na construção de habilidades e competências necessárias ao futuro profissional e ao mundo do trabalho;
2. Disponibilizar pessoal comprometido e orientado para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a comunidade escolar e extra-escolar nos diversos setores do colégio, tais como: laboratórios, unidades de produção e administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2003 DO CEPE).

3. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE/UFRPE, desenvolvidos por professores, técnicos-administrativos e alunos no interior dos setores acima citados, onde o aluno colaborador estiver lotado;
4. Servir como espaço para desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que as atividades desenvolvidas e as condições do aluno estiverem compatíveis às exigências da Coordenação de Estágio.

Art. 3.º - O PBTAC concederá bolsa no valor de meio salário mínimo, correspondente à carga horária de 20 h semanais, para cada estudante selecionado, por um período de 10 meses que compreende o ano letivo, prorrogável por igual período no ano letivo seguinte, sem vínculo empregatício com a instituição.

§ 1.º - A bolsa que trata o caput deste artigo será pago com recursos do Programa de Trabalho específico do CODAI, fonte do tesouro nacional, na rubrica 33.90.18 – Auxílio a estudantes.

§ 2.º - O número de bolsas anualmente concedidas será definido pelo CTA/CODAI, condicionado a demanda dos setores no Programa e a disponibilidade orçamentária anual destinada pelo MEC, com o comprometimento de até 5% deste orçamento.

§ 3.º - Serão alocados 2 (dois) alunos colaboradores por setor selecionado, um para cada turno de trabalho.

Parágrafo Único: O PBTAC visa atender os alunos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, da UFRPE, maiores de 16 anos, regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional e do Ensino Médio, interessados e comprometidos com os objetivos deste Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2003 DO CEPE).

Art. 4.º - O PBTAC será administrado pela Direção do CODAI através da Coordenação de Apoio ao Educando - NAE que ficará responsável por:

1. Divulgar edital para inscrição de setores interessados no Programa, contendo calendário, normas para apresentação do plano de trabalho do aluno colaborador e critérios de seleção dos setores que serão contemplados;
2. Selecionar setores contemplados com o dois bolsistas do PBTAC, um para cada turno, levando em consideração os limites estabelecidos no Parágrafo 2 do Artigo 3.º, o plano de trabalho do orientador e a maior comunidade escolar atendida pelos serviços;
3. Receber, dos professores ou técnicos responsáveis, a relação de alunos selecionados e preparar Termo de Compromisso para assinatura pelo aluno colaborador;
4. Receber frequência mensal dos alunos colaboradores e remeter a Secretaria Administrativa do CODAI até o dia 25 de cada mês;
5. Preparar o relatório anual do PBTAC que deverá ser encaminhado à Direção do CODAI;
6. Informar a secretaria administrativa à relação de alunos colaboradores selecionados para o Programa.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Administrativa do CODAI preparar autorização de pagamento das bolsas que, depois de assinada pelo diretor, será encaminhada às instâncias administrativas da UFRPE.

Art. 6.º - Ao Coordenador de Estágios caberá decidir sobre a viabilidade do aproveitamento da carga horária do aluno colaborador para fins do Estágio Supervisionado Obrigatório – ESO, conforme estabelece o item 4 do Art. 2, sendo que neste caso:

1. O Professor ou Técnico responsável pelo setor será o Orientador para efeito do estágio;
2. Os alunos colaboradores deverão estar regularmente inscritos no ESO, segurados pela Coordenação Geral de Estágios da PREG/UFRPE;
3. Cumprir as normas específicas sobre o ESO do CODAI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2003 DO CEPE).

Art. 7.º - Aos Professores ou técnicos responsáveis pelos setores de atuação do aluno colaborador cabe:

1. Inscrever o setor no PBTAC conforme calendário e planejamento proposto pelo NAE;
2. Confirmada a disponibilidade de vagas no PBTAC para o setor, providenciar a seleção de alunos, levando em consideração maior rendimento escolar comprovado pelo histórico, assiduidade, disponibilidade de um turno livre em todos os dias úteis, melhor classificação em teste de aptidão a critério dos responsáveis;
3. Divulgar edital contendo critérios claros de avaliação para preenchimento da vaga de aluno colaborador para o setor de sua responsabilidade;
4. Dar orientação aos alunos colaboradores para melhor desempenho de suas tarefas e na preparação do seu relatório anual de atividades;
5. Cobrar pontualidade e assiduidade dos alunos colaboradores, comunicando quaisquer irregularidades ao NAE;
6. Solicitar ao NAE a suspensão da bolsa e retirada do aluno do PBTAC em casos de descumprimento das atribuições do colaborador apresentadas no Art. 6.º;
7. Comunicar ao NAE a necessidade de substituição do aluno colaborador no decorrer da vigência da bolsa ou a renovação do Termo de Compromisso para o próximo período de dez meses;
8. Estabelecer normas específicas de funcionamento do setor sob sua responsabilidade para serem observadas pelo aluno colaborador.

Art. 8.º - São atribuições do aluno colaborador:

1. Auxiliar os professores e técnicos administrativos na execução de tarefas inerentes ao setor para onde foi selecionado;
2. Zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis no setor, pela segurança dos usuários e pelo bom andamento das tarefas que lhe forem confiadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 102/2003 DO CEPE).

3. Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho, mantendo atualizado seu controle de frequência e a entrega do relatório de trabalho;
4. Comunicar ao responsável pelo setor quaisquer irregularidades observadas.

Art. 9.º - Os professores, técnicos ou alunos que necessitem utilizar os serviços ou o espaço dos setores atendidos pelo Programa Bolsa de Trabalho Aluno Colaborador deverão se dirigir ao Professor ou Técnico Responsável para verificar a viabilização da atividade a ser executada, em consonância com as normas de uso citadas no item 8 do Art. 5.º.

Parágrafo Único – Nesses casos, deve-se evitar acertos com o aluno colaborador.

Art. 10 - O Programa Bolsa de Trabalho Aluno Colaborador obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972 e pela presente resolução. Os casos omissos serão resolvidos pelo NAE, depois de ouvidos os responsáveis pelos setores atendidos pelo PBTAC.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de março de 2003.

**PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**  
= PRESIDENTE =